

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 7 de Fevereiro de 1951, em execução da declaração publicada no «Diário do Governo», 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 81.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1951	1:700.000\$00
Artigo 2.º — Nos termos da declaração publicada no <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, de 30 de Agosto de 1951, transferida a quantia de 200.000\$ para a missão hidrográfica de Angola	200.000\$00
	1:500.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	1:120.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	210.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	170.000\$00
	1:500.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *Augusto Vasconcelos Botelho de Sousa*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 3 de Setembro de 1951.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.— 7 de Setembro de 1951.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 38:434

A Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, fundada em 1911, registou, no último quarto de século, um aumento de população escolar que vai de 124 alunos em 1925 a 865 em 1950.

Os serviços aumentaram também progressivamente. No breve lapso de tempo da sua existência conseguiu a Faculdade criar e organizar catorze institutos de estudo e investigação, com bibliotecas privativas cuja massa bibliográfica excede bastante 100:000 volumes, e lançou ao mesmo tempo a publicação das revistas *Biblos*, *Revista Portuguesa de História*, *Brasília*, *Humanitas*, *Boletim do Instituto Alemão* e *Boletim do Centro de Estudos Geográficos*.

Apesar de todo esse desenvolvimento o quadro do pessoal mantém-se praticamente o inicial.

Começou agora a mudança da Faculdade para as novas instalações, construídas segundo o plano da Ci-

dade Universitária de Coimbra, e em proporções que correspondem às necessidades previsíveis para um período de cinquenta anos.

A grande frequência actual, a vastidão do novo edificio — duas entradas, três elevadores, sete pavimentos, 14:400 metros quadrados de superfície, mais de 800 metros de corredores, vinte e duas salas de aula e anfiteatros, trinta e três salas de estudo, quarenta e três gabinetes, vários depósitos de livros, dois vestiários, uma cantina — e a complexidade dos serviços exigem o imediato aumento do quadro do pessoal técnico, auxiliar e menor.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro do pessoal técnico, auxiliar e menor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra os seguintes lugares:

Número de lugares	Designação	Vencimento segundo a tabela do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115
1	Deseenhador de 2.ª classe	Q
1	Preparador	R
5	Catalogador	S
2	Contínuo de 2.ª classe	X
7	Servente	Y

Art. 2.º Os encargos resultantes do presente diploma poderão ser satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações para pessoal da Universidade de Coimbra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Despacho

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto n.º 25:874, de 27 de Setembro de 1935, que sejam considerados legais para o acondicionamento de figo da qualidade meia-flor, quando se destine aos mercados da América do Norte, os recipientes descritos no n.º 3.º do artigo 17.º do mesmo decreto.

Ministério da Economia, 19 de Setembro de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.